



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 13 de maio de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, do Pregão Eletrônico Nº 2/2023- Itens 272 e 273, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, em desfavor da licitante **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA** bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1 - DOS FATOS

Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedor o licitante **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA**. O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que o licitante declarado



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

como vencedor não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, conforme solicitado

DO PREÇO INEXEQUÍVEL:

Em uma breve análise ao preço ofertado pela licitante COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA em face do item 402, nota-se a inexecuibilidade do preço frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde o valor de referência seria de **R\$239,27** e o valor ofertado pelo licitante seria de **R\$24,99**. Ou seja, um valor MUITO INFERIOR ao cotado pela equipe de licitações.

Informações do lote e processo:

LOTE: 402

FASE: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Promotor: MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

Cidade: MONTEIRO LOBATO-SP

Condutor: LIVIA REGINA DE SOUZA

Núm. Processo: 008/2024

Val. Referência: 239,27

Tipo de Lance: UNITÁRIO

Intervalo mínimo em valor: 0,00

Nesta linha de raciocínio, o art. 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal determina que **"A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"**. A inexecuibilidade também é tratada na lei 14.133 em seus Art. 11 e Art 59, vejamos,

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - **evitar contratações** com sobrepreço ou **com preços manifestamente inexecuíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifos nossos)

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

III - **apresentarem preços inexecuíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifos nossos)

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA: -

O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013) (grifos nossos)

Outro ponto a se destacar, é que, na documentação anexada pelo licitante **NÃO EXISTE O ENVIO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MESMO SENDO SOLICITADO**

Empresa: COMERCIAL CAETANO – Perante ao valor ofertado no item 402, solicito o envio da planilha de composição de custo, para comprovação da exequibilidade do fornecimento do produto, ora ofertado em legalidade com o parágrafo 2º do Art. 59 da Lei 14.133/2021. Ficando concedido o prazo de 2 dias úteis, a contar desta intimação.

Nome do arquivo	Upload em	
PROPOSTA REAJUSTADA.pdf	19/04/2024 16:28	
PLANILHA DE CUSTO DOS ITENS 6, 69,70,71,72,99,128,129,200,217,400,415.zip	07/05/2024 14:31	
REAJUSTADA ATUALIZADA.pdf	07/05/2024 14:50	
10.1- CNDT - VAL - 26-08-2024.pdf	08/05/2024 16:12	
REAJUSTADA 3.pdf	08/05/2024 17:24	
REAJUSTADA ATUALIZADA-3.pdf	13/05/2024 11:24	
planilhas de composição de custos item 12, 25, 82, 208, 383,384,409,417,434,435.zip	13/05/2024 11:25	

Outro ponto que podemos notar, é a proposta reajustada do licitante onde nota-se que **NÃO EXISTE o item 402**. Tendo somente o 400 e depois o 404.

400	Prancheta portátil, material eucatex, comprimento 340, largura 230, cor marrom, características adicionais com pregador metálico	UND	80	CORTIARTE	R\$ 3,88	R\$ 310,40	CORTIARTE	PRANCHETA
404	Quadro Branco Planejamento mensal 90x 60mm	UND	30	STALO	R\$ 62,50	R\$ 1.875,00	CORTIARTE	PLANEJAMENTO



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Posto isso, a habilitação do licitante fere os princípios dispostos no Art 5º da Lei 14.133 que norteiam o processo licitatório e aceitar tal proposta vai contra os princípios do princípio da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

Por fim, **NÃO PODEMOS FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUANDO NITIDAMENTE SE FERE O DIREITO DOS DEMAIS LICITANTES**, quando a empresa oferta um produto com preço nitidamente **INEXEQUÍVEL** e **NÃO CUMPRE O PROCESSO**, o que inviabiliza a justa concorrência entre os licitantes que se esforçam em cumprir com todas as exigências descritas no Edital.

DOS PEDIDOS

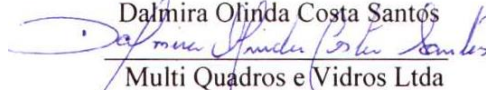
- 1- – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- 2- – Seja **REFORMADA A DECISÃO DA DOUTA PREGOEIRA, QUE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista a inexecuibilidade do preço ofertado, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- 3- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, **SUBMETER-SE-Á ESSA ADMINISTRAÇÃO AO JURÍDICO DA PREFEITURA COMPETENTE DE CONTROLE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para apreciação e decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.



Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda